

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 997, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CONTRAN nº 951, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 12 e os incisos I e III do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033414/2021-26, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 951, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 951, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - nº 220, de 11 de janeiro de 2007;

II - 278, de 28 de maio de 2008;

III - nº 518, de 29 de janeiro de 2015; e

IV - nº 551, de 17 de setembro 2015." (NR)

"Anexo I

.....

3.5.1. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados nos itens 3.3.1. e 3.4.1., serão aceitos os resultados de ensaios dos cintos de segurança e suas ancoragens de veículos equipados com cintos que cumpram os Regulamentos Técnicos das Nações Unidas R16 série 06 e R14 série 07, ou versões posteriores, ou as Normativas Norte-Americanas FMVSS 209 e 210.

3.5.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 3.4.2., serão aceitos os resultados de ensaios de veículos equipados com ISOFIX, I-Size ou LATCH que cumpram o Regulamento Técnico das Nações Unidas UN R14 série 07 ou UN R145 e UN R44 série 04, ou versões posteriores, ou a Normativa Norte-Americana FMVSS 225.

3.5.3. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados nos itens 3.1.1.3., 3.1.2.4., 3.2.2., serão aceitos os resultados de ensaios dos apoios de cabeça que cumpram a Norma Brasileira NBR 15283:2013 ou o Regulamento Técnico das Nações Unidas UN R17 série 07, ou versões posteriores, ou as Normativas Norte-Americanas FMVSS 202 e 207, observado o escopo de aplicação das normativas citadas.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

**ADRUALDO DE LIMA CATÃO**

Presidente do Conselho Em exercício

**GUILHERME COUTINHO CALHEIROS**

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**



Ministério da Educação

**JOSÉ LOPES FERNANDES**

Ministério da Defesa

**ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO**

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**

Ministério da Saúde

**ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY**

Ministério das Relações Exteriores

**UALLACE MOREIRA LIMA**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**RENATA BUENO MIRANDA**

Ministério da Agricultura e Pecuária

**HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO**

Ministério das Cidades

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

